



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/05
Processo n.º 3/001.775-0 Dispensa

N.º Contrato: 098/05

Processo Administrativo n.º 3/001.775-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: João Lumina Neto

Objeto: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento de biblioteca municipal

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4945	209	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.39	Cultura

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, com: **LOCADORES**, e **Sr. JOÃO LUMINA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob nº. 514.952.108-63 e portador do RG nº. 4.205.459 sua mulher **VIRGÍNIA ROSSI LUMINA**, brasileira, bióloga, inscrita no CPF sob nº. 077.133.928-31 e portadora do RG nº. 3.283.745, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Passos, 904, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 03/001775-0 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - OS LOCADORES são senhores e legítimos possuidores do imóvel com frente para a Rua João Passos, 808 – Centro, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal “Emílio Pedutti”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma Biblioteca Municipal, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 – OS LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 12/04/2.005 término em 11/04/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/95
Processo n.º 3/001.775-0 Dispensa

- 3.2 – Havendo interesse entre as partes poderá o presente contrato ser aditado por igual ou inferior período.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** – 02 – **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA** – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 2026 – Manutenção das Bibliotecas Municipais

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente *informada pela LOCADORA*.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/05
Processo n.º3/001.775-0 Dispensa

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de abril de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO LUMINA NETO
VIRGÍNIA ROSSI LUMINA

LOCADORES

Testemunhas:

1ª

2ª